

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/60358

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

À SEAD/SONORIZAÇÃO

Prezado Membros Equipe Planejamento,

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 013/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição eventual e futura de equipamentos de sonorização (caixa de som, mesa de som, microfones e cabos), para atender às demandas do TJBA na estruturação das diversas unidades judiciárias e administrativas da capital e comarcas do interior, respeitando os valores unitários, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Encaminhamos os autos para conhecimento do quanto solicitado pelo Núcleo de Licitação - NCL à fl. 749 e providências necessárias, visando análise dos equipamentos ofertados na proposta de preços.

Em 07/05/2024

JORGE MEDRADO JUNIOR
DIRETOR DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/60358

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

À Equipe de Planejamento

Em resposta quanto as folhas 518 á 533, após análise técnica, saliento informá-los que o catálogo demonstrativo dos equipamentos atende as necessidades sonoras.

Em 10/05/2024

SEGIBERTO PEREIRA DE SOUSA
CHEFE DE SEÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/60358

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

À CODIS

Senhor Coordenador,

Tratam-se os autos sobre Pregão Eletrônico nº 013/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição eventual e futura de equipamentos de sonorização (caixa de som, mesa de som, microfones e cabos), para atender às demandas do TJBA na estruturação das diversas unidades judiciárias e administrativas da capital e comarcas do interior, respeitando os valores unitários, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Considerando análise pela SEAD/SONORIZAÇÃO, referente ao atendimento das especificações dos equipamentos ofertados à fl. 751.

Encaminhamos os autos para conhecimento, análise e manifestação, em relação aos atestados de capacidade técnica e preço.

Em 14/05/2024

JORGE MEDRADO JUNIOR
DIRETOR DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/60358

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

Á DSP

Prezado Diretor

Trata o presente de solicitação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento de sonorização, pleiteados por esta CODIS para uso ao longo do exercício com prazo de 1 an conforme previsto em Edital.

Em atendimento ao quanto solicitado pelo Núcleo de Licitação; à fl.749 após a análise dos valore unitários e totais procedida por esta CODIS, constatou-se que a proposta de preços apresentada pel empresa elencada na planilha abaixo, atende ao quanto estabelecido no edital de licitação do PE r 013/2024 - para o lote único:

LOTE	LICITANTE	PÁGINAS	PREÇOS DO LICITANTE	ITEM DO TERMO	PREÇO TERMO DE REFERÊNCIA	Nº ITEM DA TABELA SAEB	PREÇO DA TABELA REFERENCIAL
ÚNICO	CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA.	518/520	R\$ 1.854,00	1	R\$ 3.729,25	-	Não consta
			R\$ 1.132,00	2	R\$ 1.736,33	-	Não consta
			R\$ 623,00	3	R\$ 748,73	-	Não consta
			R\$ 240,00	4	R\$ 329,58	-	Não consta
			R\$ 50,00	5	R\$ 70,52	-	Não consta
			R\$ 83,00	6	R\$ 95,37	-	Não consta
			R\$ 85,00	7	R\$ 142,44	-	Não consta
			R\$ 121,00	8	R\$ 187,25	-	Não consta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quanto a qualificação técnica, esclarecemos que não vislumbramos óbices que tolham o acolhimento do quanto apresentado pela empresa arrematante, tendo em vista que não encontramos documentos de regularidade, qualificação ou declaração que prejudiquem o seu acolhimento.

Ressaltamos que em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 784, publicado no DJE nº 1.336, de 12 de dezembro de 2014, analisamos os bens que constam na Tabela de Preços Referencial da SAEB, com características iguais ou similares ao licitado e não constatamos os objetos na referida tabela.

Impende salientar que o licitante equivocadamente indicou o valor global no início da sua proposta divergente ao valor total dos produtos no final da planilha de preços.

Diante do exposto, recomendamos o retorno do presente expediente ao NCL, para conhecimento e adoção de medidas que julgar necessárias.

Em 05/06/2024

PABLO ATILA MARTINS CASTRO
COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO



TJADM202360358V04

